



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO NÚMERO 1 3 0 0 8 DE 06 DE MAIO DE 2020**

### **REGULAMENTA A OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO CONTEXTO DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19, CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS, publicadas em formato digital pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, em dezembro de 2018;

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020 que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria/MC nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da Covid-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando o Decreto Municipal nº. 12976, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública no Município de Marília;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13008/20

-fl.02-

Considerando a análise já realizada quanto à concessão de benefícios eventuais no Município de Marília pelo CMAS encaminhada através do Ofício nº. CMAS 015/2019, no Protocolo sob nº. 74595/2019;

Considerando a disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir o espalhamento do vírus, reforçando-se a importância de o Poder Público garantir a oferta regular de ações socioassistenciais voltados, principalmente, à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais políticas públicas,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Art. 1º. Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº. 12976, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), será concedido o benefício eventual, na forma de uma cesta básica mensal, pelo período de três meses, podendo haver ampliação do prazo da oferta do benefício, para famílias que atendam os critérios estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º.** O benefício eventual regulamentado por este decreto enquadra-se na definição da Lei Orgânica de Assistência Social, portanto é provisão suplementar e provisória, prestada, no caso, aos cidadãos e às famílias que se encontram em vulnerabilidade temporária por calamidade pública.

**Art. 3º.** Terão direito ao recebimento deste benefício eventual, uma cesta básica mensal, as famílias que, cumulativamente, atendam os seguintes requisitos:

- I- declare estar atravessando período de vulnerabilidade devido as medidas restritivas de contenção à pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- II- os membros não tenham emprego formal ativo.

§ 1º. O critério renda não será condicionante para acesso ao benefício, porém terão prioridade as famílias cuja renda mensal per capita seja de até 1 (um) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos.

§ 2º. Terão prioridade, também, as famílias já inscritas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como aquelas cujos membros não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal.

**Art. 4º.** A distribuição deverá atender às normas vigentes de segurança e saúde.

**Art. 5º.** A Funcional Programática prevista para a finalidade de distribuição gratuita de benefícios eventuais, com recursos federais, estaduais e municipais destinados ao Combate



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13008/20

-fl.03-


do Coronavírus (Covid-19) será classificada sob nº 08.244.0232.2.358 – Natureza de Despesa 33.90.32, na unidade orçamentária 02.10.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – 02.10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de maio de 2020.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico



WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 06 de maio de 2020.